

OFÍCIO CASA CIVIL N.º 089/2024.

Vanila Assandri
SECRETÁRIO

Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

REcebido em
29.02.2024
às 50:55 hrs
Vanila Assandri

~~CÂMARA MUNICIPAL~~
CANCELADO
Processo nº 1
Folha Nº 1

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Processo nº 007 / 2024
Folha Nº 02
Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Após cumprimenta-lo cordialmente, encaminho à Casa Legislativa para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, apreciar o Projeto de Lei 003/2024, anexo, com a ementa em pauta: “**CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

Mensagem nº 005/2024

Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grata satisfação que nos dirigimos a presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, em caráter de urgência/urgentíssima, o projeto de lei que dispõe sobre o **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, que define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Este projeto de Lei cria os componentes municipais do SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população e ampliando condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar. Em face dos seguintes:

A fim de cumprir com o papel de gestor público, apresento o presente projeto de lei indicado, com total transparência. Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFININDO OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar



e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I** - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, do processamento, na industrialização, da comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II** - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III** - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V** - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI** - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII** - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança

Alessandro Santos Pereira

Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II** - O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento,

Alexandro Paulo Xavier

monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei de n.º _____ ora encaminhado tem por finalidade regulamentar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no qual é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN.

O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional. O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são a participação social e a intersetorialidade, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

Ao aderir ao SISAN o município têm como vantagens:

- A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;
- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e



implementação de políticas referentes à SAN;

- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e neste momento estão organizando o processo de adesão dos municípios.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis/ RR, 29 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis



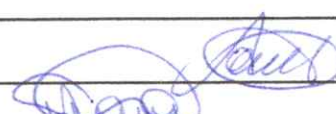
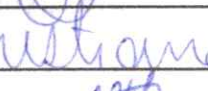
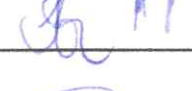
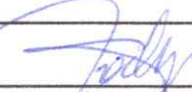
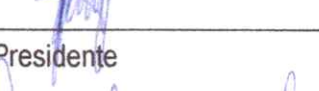
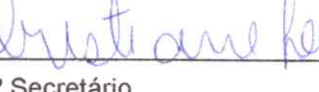
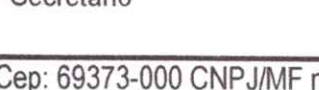
Processo nº 007 / 2024
Folha Nº 011
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

05 DE MARÇO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 13/12/2024

SECRETÁRIO
Processo nº 003/2024
Data 13/12/2024
Câmara Municipal

**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA
LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

Às quatorze horas e quinze minutos do dia cinco de março de Dois Mil e Vinte e quatro, no Plenário desta Casa Legislativa, sob a Presidência do senhor vereador **EDIVAM IVO**, deu-se início a **QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Rorainópolis, sob a proteção de Deus e em nome do povo, o Presidente declarou aberta a presente Sessão. Em seguida o presidente solicitou que a primeira secretária vereadora **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA**, para verificação do Quórum, Havendo Quórum Regimental com 09 vereadores presentes. Dando continuidade, a **ORDEM DO DIA**, o presidente solicitou a segunda secretária que proceda a leitura do projeto de lei Nº 003/2024, que **CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. De autoria do **PODER EXECUTIVO**. A referida matéria será encaminhada aos vereadores e as comissões pertinentes, para análise e emissão de parecer. O Presidente **EDIVAM IVO**, agradeceu a todos presentes, e não havendo mais nada a tratar assim declarou encerrada a presente **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**. E para constar, participaram da sessão os seguintes vereadores **ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, ANDREIA SALDANHA MAIA, DAVI IBERNOM MENDES, EDIVAM IVO, FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO, LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA, MÁRCIO ALVES DE SOUSA E ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA**. E para constar, eu primeira secretária vereadora **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA**, lavrei a presente Ata que segue devidamente assinada.


EDIVAM IVO
PRESIDENTE


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
1º SECRETÁRIA